

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, cria o Tesouro Municipal, a Superintendência da Tecnologia da Informação e a Receita Municipal, define a estrutura básica e as funções institucionais destes, altera a estrutura da Controladoria-Geral do Município; dispõe sobre a carreira e a remuneração do Auditor-Fiscal da Receita Municipal; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; altera o art. 4º, o art. 39, o art. 50, exclui a classe de Agente Fiscal da Receita Municipal do grupo ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior e inclui a Classe Auditor-Fiscal da Receita Municipal do grupo AT – Grupo Auditoria Tributária, ambos no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Administração Centralizada, do Anexo I, altera a denominação dos cargos de Técnico em Contabilidade e Contador, para Técnico de Controle Interno e Auditor de Controle Interno, respectivamente, todos da Lei nº 6.309, de 1988; altera o § 4º do art. 4º, o inciso XI do art. 5º, o art. 6º, o "caput" do art. 7º, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 9º, o "caput" do art. 10, o "caput" do art. 11, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 14, o inciso I do parágrafo único do art. 17, o "caput" do art. 18, o "caput" do art. 19, inclui o § 4º ao art. 20 da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2005; revoga os incisos IV e V do art. 5º, o artigo 12, o artigo 13, os incisos I e II do art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009; revoga o inciso XXXVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

EMENDA Nº 20 AO PLCE Nº 010/2014

Altera e inclui redação ao Art. 31 e seus incisos, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 31. O valor do vencimento básico da referência "A" da classe dos cargos será assim fixada:

I – Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) será fixado em R\$ 4.207 (quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e oito centavos), a contar de 1º de janeiro de 2015.



II – O cargo de Técnico Fazendário Municipal será fixado em R\$ 2.524,43 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), a contar de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º O valor dos vencimentos básicos da referência "A" das classes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) e Técnico Fazendário Municipal serão reajustados sempre que forem reajustados os vencimentos, os salários e os proventos dos servidores públicos municipais, nos mesmos índices.

§ 2º Os valores dos vencimentos básicos das demais referências das classes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) e Técnico Fazendário Municipal serão calculadas pela multiplicação do valor do vencimento básico da referência imediatamente anterior por 1,046376 (um inteiro e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis milionésimos)." (NR)

JUSTIFICATIVA

Referida emenda demonstra-se necessária face a inclusão de novos cargos no presente projeto de categoria diversas nas quais as remunerações sofrem variações e os cargos mantem diferentes atribuições, portando seu padrão remuneratória acaba por sofrer alterações.

Ainda os cargos de nível superior hoje encontram-se com seu salário básico equiparados, devendo manter-se a equidade entre os mesmos, sob pena de estarmos distorcendo referidas carreiras.

Sessão Plenária _____ de novembro de 2014.

Thiago Duarte

Dr. Thiago Duarte
Vereador PDT